



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

PROJETO DE LEI Nº 2.946/2024

(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2025 e dá outras providências

AUTOR DEP. Dra Jane Panta		PARTIDO PP
EMENDA Nº 289	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 12/11/2024
<u>INCLUSÃO</u> Órgão: 06000 – Ministério Público Unidade Orçamentária: 06101 – Ministério Público Programa/Ação: 5046 4219 – Serviços de Informatização Localização: 0287 Funcional: 03 126 GND: 04 - Inv Mod. 90 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte:1.500 CO: 0000 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão:</u> R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). [Meta Específica]: Aquisição de equipamentos para aprimoramento das atividades e expansão da capacidade de atendimento, através dos recursos acima discriminados, para fins de fortalecer os serviços e as atividades realizadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba. <u>ANULAÇÃO</u> Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares Localização: 0287 - Estadual Funcional: 99.999 GND: 9-RES Mod. 99 IU. 0 RP 2 Esf. F Fte: 1.500 <u>Dotação Orçamentária - Valor para Anulação:</u> R\$ 90.000,00 (Noventa mil reais). <u>JUSTIFICATIVA</u> A presente Emenda destina-se a aquisição de equipamentos para o aprimoramento das atividades e expansão da capacidade de atendimento, através dos recursos acima discriminados, para fins de fortalecer os serviços e as atividades realizadas pelo Ministério Público do Estado da Paraíba.		



“Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência”

Emendas Individuais - Deputado Estadual – 40 (quarenta) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso – Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares – **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 4.680.025,00 (Quatro Milhões seiscentos e oitenta mil e vinte cinco reais)** - sendo que metade desse valor

R\$ 2.340.013,00 destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da Lei 12.736/2023 - LDO/2024).

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31 e 32 da Lei 13.328/2024 - LDO/2025

Obs. A meta específica deve ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor:


Dra. Jane Panta
Deputada Estadual